

ADENDO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2017

SIND. DOS EMPREGADOS COM. ATAC. VAREJ. ARM. TUR. HOS.AG. AUT. CART. IPATINGA - SECI, CNPJ n. 20.184.669/0001-98, neste ato representado por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr. CLAUDIO MARCONE FERREIRA TOMAZ; e o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA, ATACADISTA DE BENS E SERVIÇOS DO VALE DO AÇO - SINDCOMERCIO**, CNPJ n. 38.517.512/0001-00, neste ato representado por seu Presidente, Sr. JOSE MARIA FACUNDES; celebram o presente TERMO ADITIVO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2017, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de primeiro de outubro de 2016 a 30 de setembro de 2017 e a data-base da categoria em primeiro de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria dos empregados no comércio, com abrangência territorial em Ipatinga/MG.

CLÁUSULA TERCEIRA - Retificação da Cláusula Terceira da CCT 2015/2017, intitulada **PISO SALARIAL**, que passará a vigorar com a seguinte redação:

A partir de primeiro de outubro de 2016 nenhum trabalhador representado pelos sindicatos signatários deste instrumento receberá salário inferior a R\$997,00 (novecentos e noventa e sete reais) e a partir de primeiro de janeiro 2017 nenhum trabalhador receberá salário inferior a R\$1.025,00 (um mil e vinte e cinco reais).

CLÁUSULA QUARTA - Retificação do caput e dos parágrafos primeiro, segundo, terceiro, quinto e criação do parágrafo sexto e sétimo da Cláusula Quarta da CCT 2015/2017, intitulada **CORREÇÃO SALARIAL**, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Caput - A entidade patronal concede à categoria profissional representada pelo sindicato laboral, no dia primeiro de outubro de 2016, data-base da categoria profissional, correção salarial de 6% (seis por cento) a incidir sobre os salários vigentes.

Parágrafo Primeiro - Quadro de reajuste salarial:

Mês de Admissão e de Incidência do Reajuste	Índice em %	Fator de Reajuste
Até Outubro 2015	6,00	1,0600
Novembro 2015	5,50	1,0550
Dezembro 2015	5,00	1,0500
Janeiro 2016	4,50	1,0450
Fevereiro 2016	4,00	1,0400
Março 2016	3,50	1,0350
Abril 2016	3,00	1,0300
Mai 2016	2,50	1,0250
Junho 2016	2,00	1,0200
Julho 2016	1,50	1,0150
Agosto 2016	1,00	1,0100
Setembro 2016	0,50	1,0050



Parágrafo Segundo - Fica garantido em janeiro de 2017 o acréscimo de 3,5% (três vírgula cinco por cento) sobre o salário vigente em dezembro de 2016. O mencionado acréscimo não é antecipação salarial.

Parágrafo Terceiro - Não poderão ser deduzidos os aumentos decorrentes de término de aprendizagem, promoção, por merecimento e tempo de serviço, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, bem assim de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Parágrafo Quinto - As rescisões de contrato de trabalho realizadas de 1º de outubro a 31 de dezembro de 2016 deverão observar o reajuste na totalidade, ou seja, para o empregado que recebe o piso salarial, o valor será de R\$1.017 (um mil e dezessete reais) e para os demais salários o percentual será de 9,15% (nove vírgula quinze por cento).

Parágrafo Sexto - Todas as cláusulas econômicas da Convenção Coletiva de Trabalho 2015/2017 serão reajustadas em 9,15% (nove vírgula quinze por cento) em 1º de outubro de 2016.

Parágrafo Sétimo - As eventuais diferenças salariais referente ao reajuste de outubro de 2016 deverão ser pagas na remuneração de novembro de 2016.

CLÁUSULA QUINTA - Retificação da Cláusula Quinta da CCT 2015/2017, intitulada **GARANTIA MÍNIMA DO COMMISSIONISTA PURO**, que passará a vigorar com a seguinte redação:

O funcionário denominado comissionista puro, ou seja, aquele que percebe salário somente à base de comissão, fica garantida uma remuneração mínima mensal partir de R\$ 997,00 (novecentos e noventa e sete reais) a partir de primeiro de outubro de 2016 e de R\$ 1.025,00 (um mil e vinte e cinco reais) a partir de primeiro de janeiro de 2017.

CLÁUSULA SEXTA - Retificação do caput e do parágrafo Quinto da Cláusula Décima Quarta da CCT 2015/2017, intitulada **GRATIFICAÇÃO POR QUEBRA DE CAIXA**, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Caput - O empregado que exercer a função exclusivamente de caixa receberá, independente dos dias trabalhados e da jornada laborada, a título de quebra de caixa, uma gratificação no valor mensal de R\$79,70 (setenta e nove reais e setenta centavos).

Parágrafo Quinto - A empresa que pratica valor superior ao "caput" reajustará aquela gratificação em 9,15% (nove vírgula quinze por cento) em 1º de outubro de 2016.

CLÁUSULA SÉTIMA - Retificação do caput e dos parágrafos Primeiro, Segundo, Terceiro, Quarto e Quinto da Cláusula Décima Quinta da CCT 2015/2017, intitulada **ABONO**, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Caput - Será pago, a título de abono, a todos os trabalhadores na remuneração do mês de janeiro de 2017, o valor de R\$223,80 (duzentos e vinte e três reais e oitenta centavos).

Parágrafo Primeiro - O pagamento do abono respeitará a proporcionalidade de 1/12 (um doze avos), isto é, a partir de outubro de 2016 até o dia 30 de setembro de 2017, o empregado terá direito a receber R\$18,65 (dezoito reais e sessenta e cinco centavos) para cada mês trabalhado.

Parágrafo Segundo - Os empregados afastados por acidente de trabalho ou doença ocupacional terão direito ao abono na forma prevista nesta cláusula.

Parágrafo Terceiro - Quando o aviso prévio for indenizado será paga a proporcionalidade do abono.

Handwritten signature and a circular stamp or seal.

Parágrafo Quarto - Os valores pagos de acordo com o "caput" terão caráter indenizatório.

Parágrafo Quinto - As regras desta cláusula são extensivas ao menor aprendiz.

CLÁUSULA OITAVA - Retificação dos parágrafos Primeiro e Segundo da Cláusula Décima Oitava da CCT 2015/2017, intitulada **LANCHE**, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Primeiro - O lanche deve ser composto por, no mínimo, pão com manteiga, café e leite, podendo ser substituído pelo valor de R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos). O lanche deve ser servido em local adequado para esse tipo de refeição.

Parágrafo Segundo - A empresa que fornece valor superior ao estabelecido no parágrafo primeiro reajustará o benefício em 9,15% (nove virgula quinze por cento).

CLÁUSULA NONA - Retificação do das alíneas "c", "f", "i", "n" e "r" da Cláusula Décima Nona da CCT 2015/2017, intitulada **PARÂMETROS DO PLANO DE SAÚDE**, que passará a vigorar com a seguinte redação:

c) Para a cobertura e custeio do benefício do Plano de Saúde, o empregado arcará com o pagamento de 50% (cinquenta por cento) da mensalidade, não podendo ultrapassar o valor máximo de R\$ 42,50 (quarenta e dois reais e cinquenta centavos). O restante do valor será pago pela empresa.

f) Faculta ao empregado, incluir seus dependentes legais no Plano de Saúde, sendo permitido ao empregado descontar o valor integral da mensalidade dos dependentes, até o limite de R\$85,00 (oitenta e cinco reais) por dependente, bem como as coparticipações correspondentes, mediante autorização prévia e por escrito do empregado, nos termos da Súmula 342, do tribunal Superior do Trabalho.

i) O valor máximo dos descontos mensais do funcionário e seus dependentes, a título de coparticipação e franquia de internação, não poderão ultrapassar a R\$ 163,70 (cento e sessenta e três reais e setenta centavos). Os valores restantes serão descontados nos meses subsequentes, observando o limite de faturamento por funcionário.

n) Sem prejuízo das demais penalidades impostas na CCT 2015/2017, no ato da rescisão contratual a empresa que não tiver aderido ao Plano de Saúde dentro do prazo estabelecido no Adendo a CCT 2011/2013, pagará ao funcionário, a título de indenização, o valor de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais) por cada mês que o funcionário estiver desamparado dos benefícios do Plano de Saúde.

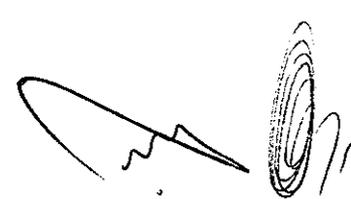
r) O empregado afastado pelo INSS, por qualquer motivo, terá os mesmos direitos e obrigações do trabalhador na ativa com relação ao plano de saúde. O empregado afastado fica obrigado a repassar mensalmente para a empresa empregadora o valor da sua parcela da mensalidade e da coparticipação que lhe cabe, sob pena de ser excluído do plano de saúde caso atrase mais de 02 (duas) parcelas. Caso o empregado ainda não tenha passado pela perícia, as mensalidades e as coparticipações devem ser pagas assim que o trabalhador receber o primeiro pagamento do benefício. A exclusão do plano de saúde só poderá ser efetivada após a empresa notificar o empregado, por escrito, concedendo-lhe um prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir dessa notificação, para efetivar os mencionados pagamentos em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA - Retificação da Cláusula Vigésima Primeira da CCT 2015/2017, intitulada **PROGRAMA ASSISTENCIAL**, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Caput - Cumprindo o que determina a legislação positiva quanto ao objetivo social do Sindicato, fica instituído o Programa Assistencial, sem ônus para o empregado e o empregador.

Parágrafo Primeiro - O programa visa beneficiar as empresas representadas pelo Sindcomércio Vale do Aço gerindo os seguintes projetos:

- Assistência Jurídica;
- Assessoria de Relação do Trabalho;



- Assessoria de Relações Sindicais;
- Assessoria Econômica;
- Consultoria Empresarial;
- Orientação Contábil;
- Orientação ao Crédito Empresarial e Pessoa Física;
- Pesquisa de Opinião e Estatísticas;
- Capacitação e Treinamento;
- Recrutamento e Seleção (R.H.);
- Banco de Empregos;
- Empréstimo de Salas para Treinamento;
- Bonificação Social;
- Revista Comércio em Ação.

Inciso I – Fica convencionada a possibilidade de criação de novos projetos de interesse geral, com ou sem término dos já elencados, mediante aditamento homologado pelos sindicatos signatários.

Parágrafo Segundo – Os benefícios descritos no parágrafo primeiro desta cláusula terão o custo suportado pelo Sindcomércio Vale do Aço e serão gratuitos para a empresa filiada e adimplente, na data do evento, com as contribuições estipuladas em Lei e pela Assembleia Geral e que estejam descritas no presente Instrumento Normativo.

Inciso I – Conforme estipulado na 'Cláusula Contribuição dos Empregadores', as contribuições patronais são de inteira responsabilidade da empresa filiada, pela veracidade dos dados, pelo pagamento, pela tempestividade do pagamento, pelo pagamento calculado de acordo com os dados da GFIP/SEFIP e/ou calculado de acordo com o capital social.

Inciso II – Os documentos utilizados para a verificação e comprovação de regularidade dos pagamentos das contribuições patronais são GFIP/SEFIP e a Constituição Social e suas Alterações. O pagamento da Contribuição Assistencial deve obrigatoriamente estar de acordo com o número de funcionários contemplados, sendo utilizado o mês de competência estabelecido na GFIP/SEFIP.

Inciso III – O empregador beneficiado pelo Programa Assistencial é aquele que se encontra denominado na Constituição Social da empresa filiada, bem como o empregado beneficiado é aquele relacionado na GFIP/SEFIP da empresa filiada.

Alínea "a" – O empregado não relacionado na GFIP/SEFIP, por motivo de benefício previdenciário de auxílio-doença e/ou auxílio acidente, terá direito ao benefício do projeto do Programa Assistencial denominado Bonificação Social, desde que comprovado o benefício previdenciário, excetuando o caso de aposentadoria por invalidez e de prestação de serviço militar.

Alínea "b" – A empresa filiada com o objetivo de não arcar com as benesses, para seus funcionários, do projeto do Programa Assistencial denominado Bonificação Social e sofrer com o Ônus previsto neste instrumento, na 'Cláusula Penalidades por Descumprimento', deverá indicar ao Sindcomércio Vale do Aço, o nome e o CPF do empregado que não constar na GFIP/SEFIP e/ou pertencerá à categoria 'profissional diferenciada'.

Alínea "c" – O recolhimento da Contribuição Assistencial mensal pela empresa deverá abranger o empregado não relacionado na GFIP/SEFIP por motivo de benefício previdenciário de auxílio-doença ou auxílio-acidente e excluir o empregado pertencente à categoria 'profissional diferenciada'.

Inciso IV – O mês de admissão, demissão, suspensão e retorno ao trabalho, independente do dia do mês, deverá ser computado para fins da Contribuição Assistencial (data de competência da GFIP/SEFIP).

Inciso V – O não recolhimento das contribuições elencadas neste Instrumento Normativo na cláusula denominada 'Contribuição dos Empregadores', e/ou o recolhimento em desconformidade com a GFIP/SEFIP, e/ou em atraso, não exclui empregador e empregado do gozo e uso da prerrogativa dos projetos do Programa Assistencial, inclusive do projeto denominado Bonificação Social, exclui sim a obrigação do Sindcomércio Vale do Aço em arcar com as obrigações pecuniárias do Programa Assistencial, inclusive do projeto denominado Bonificação Social.



Alínea "a" – O regulamento interno de cada projeto do Programa Assistencial tratará em detalhe o ônus para a empresa filiada, inerente à constatação de irregularidade no recolhimento das contribuições determinadas neste Instrumento Normativo, na cláusula denominada 'Contribuição do Empregador'.

Alínea "b" – A empresa filiada que for penalizada, ao pagamento dos custos do projeto do Programa Assistencial, por motivo de irregularidades no recolhimento das contribuições determinadas neste Instrumento Normativo, na cláusula denominada 'Contribuição dos Empregadores', poderá novamente participar do Programa Assistencial, saneando as irregularidades.

Alínea "c" – São pressupostos inerentes para o saneamento das irregularidades o pagamento das penalidades impostas nesta Convenção, como também o pagamento de todas as contribuições patronais em atraso e/ou em desacordo com a GFIP/SEFIP.

Alínea "d" – O Sindcomércio disponibilizará, para as empresas, "Certidão de Regularidade", visando demonstrar a qualificação da empresa como filiada ao Sindcomércio Vale do Aço, a tempestividade do pagamento das contribuições e/ou sua regularidade. O Sindcomércio somente emitirá a "Certidão de Regularidade", mediante apresentação dos comprovantes de pagamentos em conjunto com as declarações oficiais da GFIP/SEFIP.

Alínea "e" – A inclusão dos empregados em quaisquer projetos similares, promovidos unilateralmente por seus respectivos sindicatos, entidades representativas de classe, empregadores, confrarias e/ou afins, não exime a empresa filiada de recolher as contribuições patronais elencadas no presente Instrumento Normativo.

Alínea "f" – O detalhamento dos projetos do Programa Assistencial encontra-se à disposição nas secretarias do Sindcomércio Vale do Aço, podendo ser solicitadas gratuitamente, por e-mail e/ou pessoalmente, por toda empresa filiada e regular com os pagamentos das contribuições patronais.

Alínea "g" – A empresa filiada fará uso do direito e gozo das prerrogativas dos projetos do Programa Assistencial, a partir da assinatura e carimbo do Termo de Adesão junto a uma das secretarias do Sindcomércio Vale do Aço e o pagamento das contribuições patronais determinadas neste instrumento.

Alínea "h" – O empregado fará uso do direito das benesses dos projetos do Programa Assistencial, inclusive do projeto denominado Bonificação Social, a partir do mês de sua admissão.

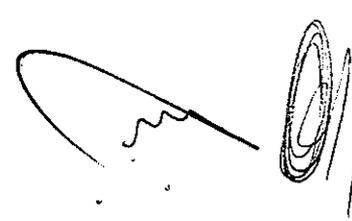
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Retificação da Cláusula Vigésima Segunda da CCT 2015/2017, intitulada **BONIFICAÇÃO SOCIAL**, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Caput - Fica instituída a obrigação da empresa representada pelo Sindcomércio Vale do Aço o pagamento ao seu empregado de uma Bonificação Social no valor de **R\$ 213,00 (duzentos e treze reais)** pela constituição válida de sociedade familiar, mediante casamento civil e ou contrato matrimonial, como também é instituído a obrigação da empresa representada pelo Sindcomércio Vale do Aço ao pagamento de uma Bonificação Social no valor de **R\$ 18.927,00 (dezoito mil novecentos e vinte e sete reais)** a título de assistência familiar, pelo óbito do seu funcionário.

Parágrafo Primeiro – Conforme termos da A.G.E. de 10 de setembro de 2007 e diante dos deveres sociais inerentes a sua existência, o Sindcomércio Vale do Aço cria uma reserva financeira por meio das contribuições patronais devidas, com o intuito de garantir o pagamento das Bonificações Sociais aos empregados das Empresas Filiadas ao Sindcomércio Vale do Aço, conforme ditames da cláusula denominada 'Programa Assistencial' deste Instrumento Normativo, segundo valores e condições a seguir:

Inciso I – Bonificação de **R\$ 213,00 (duzentos e treze reais)** pela constituição válida de sociedade familiar, mediante casamento civil e ou contrato matrimonial, sendo pago em parcela única, começando a contar 30 (trinta) dias após o protocolo em uma das secretarias do Sindcomércio Vale do Aço dos documentos solicitados no parágrafo quinto, inciso I desta cláusula.

Inciso II – Bonificação de **R\$ 18.927,00 (dezoito mil novecentos e vinte e sete reais)** a título de assistência familiar, pelo óbito, sendo pago em três parcelas iguais, mensais e consecutivas, começando a contar 30 (trinta) dias após o protocolo em uma das secretarias do Sindcomércio Vale do Aço dos documentos solicitados no parágrafo quinto, inciso I desta cláusula.

A handwritten signature in black ink is located at the bottom right of the page. To its right is a circular stamp, partially visible, which appears to be an official seal or stamp, though the text within it is illegible.

Paragrafo Segundo – O empregado beneficiado é aquele relacionado na GFIP/SEFIP da empresa filiada ao Sindcomércio Vale do Aço.

Inciso I – O empregado não relacionado na GFIP/SEFIP, por motivo de benefício previdenciário de auxílio doença ou auxílio acidente, terá o mesmo direito a Bonificação Social, excetuando o caso de aposentadoria por invalidez e de prestação de serviço militar, desde que comprovado o benefício previdenciário.

Inciso II – A empresa filiada, com o objetivo de não arcar com as obrigações descritas no caput dessa cláusula, deverá indicar ao Sindcomércio Vale do Aço, o nome e o CPF do empregado que não constar na GFIP/SEFIP e ou pertencer à 'categoria profissional diferenciada'.

Inciso III – O valor mencionado no caput desta cláusula, será pago seguindo a ordem preferencial do Código Civil, qual seja: cônjuge ou companheiro (a) estável nos termos da lei, filhos, pais, irmãos.

Inciso IV – O recolhimento da taxa Assistencial mensal pela empresa filiada deverá abranger o empregado não relacionado na GFIP/SEFIP por motivo de benefício previdenciário de auxílio doença ou auxílio acidente e excluir o empregado pertencente à categoria 'profissional diferenciada'.

Paragrafo Terceiro – O Sindcomércio Vale do Aço garante os mesmos benefícios da Bonificação Social para o empregador que esteja discriminado na Constituição Social da empresa filiada e/ou Alteração(s) Contratual(s) e esteja em plena atividade na empresa filiada.

Inciso I – É obrigatória a indicação por parte da empresa filiada, da(s) pessoa(s) constante(s) no quadro societário atualizado, sob pena de não recebimento do benefício. A empresa filiada enviará, ao Sindcomércio Vale do Aço, cópia da Alteração Contratual dos casos de inclusão e exclusão de sócios, até 30 (trinta) dias após o registro.

Parágrafo Quarto – A solicitação do benefício da Bonificação Social será submetida a análise e decisão da "Comissão de Análise" do Sindcomércio Vale do Aço, através de um processo administrativo próprio, nos termos da A.G.E. de 10 de setembro de 2007.

Inciso I – São documentos imprescindíveis para solicitação, análise e aprovação da Bonificação Social para:

- Empresário – Cópia de certidão/documento: casamento, óbito, nascimento dos filhos, CPF e RG, Contrato Social e Alterações, Termo de Adesão, 12 (doze) últimas GFIP/SEFIP e originais das 12 (doze) últimas guias da Contribuição Assistencial quitada antes do casamento/óbito e das 02 (duas) últimas guias da Contribuição Confederativa e Sindical patronal quitada antes do casamento/óbito.
- Comercário – Cópia da certidão/documento: casamento, óbito, nascimento dos filhos, CPF e RG, CTPS (identificação e registro).

Alínea "a" – É responsabilidade da empresa filiada fornecer no prazo de 10 (dez) dias, a partir do recebimento da solicitação do Sindcomércio Vale do Aço, os seguintes documentos: Termo de Adesão, Contrato Social e Alterações, cópia do livro de Registro de Empregados, 12 (doze) últimas GFIP/SEFIP e os originais das 12 (doze) últimas guias da Taxa Assistencial quitadas antes do casamento/óbito e das 02 (duas) últimas guias da Contribuição Confederativa e Sindical patronal quitadas antes do casamento/óbito.

Alínea "b" – A empresa arcará com os ônus dos benefícios elencados no caput desta cláusula em favor do empregado, caso não apresente os documentos acima solicitados, em tempo hábil ou de forma regular, sem prejuízo das demais penalidades contidas neste instrumento.

Alínea "c" – O beneficiário apresentará cópia do CPF e RG e qualquer documentação que comprove sua condição e direito de pleitear o benefício da Bonificação Social.

Paragrafo Quinto – O prazo de requerimento dos benefícios elencados no parágrafo primeiro e segundo desta cláusula é decadencial de 180 (cento e oitenta) dias a partir da constituição do casamento/óbito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Instituir o Parágrafo Sexto na Cláusula Vigésima Terceira da CCT 2015/2017, intitulada **HOMOLOGAÇÃO**, que terá a seguinte redação:



Parágrafo Sexto – A ressalva na rescisão de contrato de trabalho deve ser justificada ou quitada em até 10 (dez) dias úteis, da data da homologação, sob pena de cobrança judicial, além da multa por descumprimento deste instrumento, conforme Súmula 330 do TST.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Retificação do Parágrafo Quinto da Cláusula Vigésima Quarta da CCT 2015/2017, intitulada **AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL**, que terá a seguinte redação:

Parágrafo Quinto - O empregado que durante o cumprimento do aviso prévio comprovadamente conseguir novo emprego, será automaticamente desligado da empresa, sem que este fato implique qualquer ônus para o empregador quanto ao pagamento dos dias restantes, sendo esse mesmo direito assegurado aos empregados demissionários, conforme Súmula 276 do TST. Nesses casos, será registrado como data de saída do empregado o último dia trabalhado, como também o prazo para pagamento do acerto rescisório será de dez dias do último dia trabalhado, quando esse não for superior ao término do aviso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Retificação do caput e dos parágrafos Único da Cláusula Vigésima Nona da CCT 2015/2017, intitulada **ESTABILIDADE EM CASO DE ADOÇÃO**, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Caput - Fica garantido à empregada adotante um período de estabilidade no emprego de sessenta dias além da estabilidade legal de cinco meses.

Parágrafo Único - Caso a empresa queira rescindir de imediato o contrato de trabalho deverá indenizar o período de estabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Instituir o Parágrafo Quarto na Cláusula Trigésima da CCT 2015/2017, intitulada **JORNADA DE TRABALHO**, que terá a seguinte redação:

Parágrafo Quarto - A empresa que utiliza escala de revezamento deve organizá-la mensalmente, conforme previsto no artigo 67 da CLT, e afixá-la em quadro sujeito à fiscalização, não podendo ser alterada após a sua publicação. A empresa deverá ainda entregar uma via dessa escala a cada empregado, até três dias antes da entrada em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Retificação do caput e do parágrafo Único da Cláusula Quadragésima Sexta da CCT 2015/2017, intitulada **ENTREGA DO ATESTADO MÉDICO**, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Caput - O empregado tem o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar do seu retorno ao trabalho, para entregar o atestado ou declaração médica/odontológica ao seu empregador, para abonar as horas.

Parágrafo Único - Fica proibido ao empregador exigir que o atestado contenha o diagnóstico codificado da doença (CID – Classificação Internacional de Doenças), em conformidade com o art. 5º, inciso X, da CF/88.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Retificação da Cláusula Quinquagésima Primeira da CCT 2015/2017, intitulada **CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS**, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Caput - Conforme deliberação da Assembleia Geral da Categoria e com base nos preceitos legais, as empresas, como meras intermediárias, descontarão mensalmente, exceto no mês de março, nos salários de todos os seus empregados, o valor de R\$9,80 (nove reais e oitenta centavos), a título de Contribuição Negocial.

Parágrafo Primeiro - O recolhimento da referida quantia deve se feito até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto.

Parágrafo Segundo - A contribuição poderá ser paga na tesouraria do Sindicato, ou nas agências bancárias ou em boleto fornecido pela entidade.



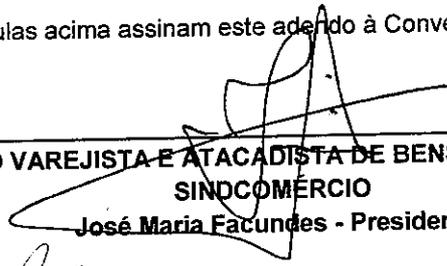
Parágrafo Terceiro - O recolhimento deverá ser feito em nome de: SECI – Sindicato dos Empregados no Comércio de Ipatinga, Caixa Econômica Federal, Agência 118, Conta 900.689-0.

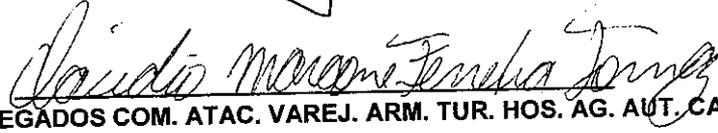
Parágrafo Quarto - O não recolhimento da referida contribuição no prazo mencionado no parágrafo primeiro, acarretará em multa de 10% e juros de mora de 2% ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - REGISTRO

E para que se produzam seus efeitos jurídicos, o presente Adendo foi lavrado em (02) duas vias de igual teor, registradas na Gerência Regional do Trabalho e Emprego de Ipatinga.

Por estarem certos das cláusulas acima assinam este adendo à Convenção em 30 de setembro de 2016.


SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE BENS E SERVIÇOS DO VALE DO AÇO –
SINDCOMÉRCIO
José Maria Facundes - Presidente


SINDICATO DOS EMPREGADOS COM. ATAC. VAREJ. ARM. TUR. HOS. AG. AUT. CART. IPATINGA –
SECI
Cláudio Marcene Ferreira Tomaz - Coordenador Geral